



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO N° DE - CAE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Aloizio Mercadante Oliva, informações sobre a operação de cessão de créditos da Odebrecht e a escolha da gestora IG4 Capital para administração da Braskem.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Aloizio Mercadante Oliva, informações sobre a operação de cessão de créditos da Odebrecht e a escolha da gestora IG4 Capital para administração da Braskem.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais critérios técnicos e financeiros estão sendo utilizados pelo BNDES para justificar a transferência de tais créditos?
2. Houve a elaboração de estudos técnicos detalhados que embasem a decisão? Em caso positivo, favor encaminhar cópia integral desses estudos, bem como a metodologia empregada.
3. Quais medidas concretas de mitigação de risco foram adotadas para resguardar o interesse público e evitar prejuízo à União?
4. Quais critérios técnicos embasaram a escolha da IG4 como gestora do fundo de investimento? Houve oportunidade para que outros *players* do mercado apresentassem propostas semelhantes?
5. Tal operação implicaria em risco ou poderia ensejar em redução dos valores a serem recebidos pelo BNDES e pela União relativos

aos empréstimos feitos pelo Banco à ODEBRECHT que não foram devidamente honrados?

JUSTIFICAÇÃO

Os Senadores da República que subscrevem, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição da República e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requerem a Vossa Senhoria que sejam prestadas, no prazo legal, as seguintes informações:

Considerando que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) é empresa pública federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, inteiramente controlada pela União, de modo que os recursos por ele administrados provêm diretamente do erário federal, assumindo, portanto, o dinheiro público destinado a fomentar políticas de desenvolvimento econômico, industrial, social e ambiental no país;

Considerando as informações amplamente divulgadas pela imprensa de que o BNDES figura como credor relevante da ODEBRECHT em razão de empréstimos realizados e não pagos que foram inclusive objeto das apurações da Lava-Jato, sendo, portanto, detentor relevante em processo nacional;

Considerando que, segundo informações noticiadas, teria o BNDES participado de contrato de exclusividade com a gestora IG4 Capital para estruturar operação envolvendo a cessão desses créditos contra a ODEBRECHT por meio de fundo de investimentos, no qual o BNDES permaneceria como credor e a IG4 assumiria a posição de controlador acionário da Braskem (as garantias dadas pela ODEBRECHT ao BNDES);

Considerando que o passivo atual da ODEBRECHT com os credores que têm ações da Braskem em garantia é estimado em aproximadamente R\$ 19 bilhões, aos quais se somam mais de US\$ 5 bilhões, que têm como credores bancos norte-americanos, de modo que o passivo da ODEBRECHT — e, em última análise, a União — não recuperará integralmente os valores emprestados;

Considerando ainda que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), com fundamento no art. 4º da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), consolidou entendimento pela aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica em hipóteses de reparação de danos ambientais, o que pode implicar responsabilização direta de acionistas por danos causados pela Braskem no Estado de Alagoas;



Considerando, por fim, que a gestora IG4 Capital não possui histórico no setor petroquímico, tendo atuado apenas no segmento de saneamento básico, por meio da Iguá Saneamento, operação já descontinuada, o que suscita dúvidas quanto à sua aptidão técnica para gerir empresa do porte e complexidade da Braskem.

Diante do exposto e da relevância dos recursos públicos envolvidos, bem como dos potenciais riscos financeiros, ambientais e de governança decorrentes da operação em questão, entende-se indispensável que o BNDES preste os devidos esclarecimentos quanto às circunstâncias, fundamentos técnicos e critérios adotados, conforme questionamentos supra realizados. É por essas razões que se formula o presente requerimento de informações.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9376819654>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF250807123103, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Rogerio Marinho